



000363

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CONCORRÊNCIA Nº 003/2007

CONTRATO

C-SUPJUR Nº 069 /2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E RODOPLEX
ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e a **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho, SP 64, Km 321, Bairro Rural, Bananal, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **RICARDO DE ABREU VOMHOF**, CPF nº 662.993.817-87, segundo a documentação constante do Processo nº 16968/2007 e do Edital de Concorrência Nº **003/2007**, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1731ª Reunião, realizada em 15/08/2007, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **"SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA PARA OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E ITAGUAÍ"**, seguindo as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, do Anexo II - Planilha Estimativa de Quantidades e Preços e do Anexo V - Programa de Manutenção, todos do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço referida nos Parágrafos desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas às condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os procedimentos relacionados com a mobilização da equipe de serviço deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os procedimentos relacionados com a mobilização dos equipamentos para execução dos serviços deverão estar concluídos em até 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo III), os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e no Edital, todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros, sem a estes se limitar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

O preço contratual será reajustado anualmente, contado da data de apresentação da proposta de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste obedecerá ao **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO** – IGP-M, divulgado pela FGV, através da Revista Conjuntura Econômica, e será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde: R = valor do reajustamento
V = valor do serviço a ser reajustado
I₀ = índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas
I = índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações dos valores contratuais em função do reajuste serão efetivadas através de **TERMO ADITIVO**, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo do Instrumento firmado.



CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim;

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;



CDRJ
PCTA

- b) Planejar, conduzir e executar os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos dispositivos de segurança viária dos Portos do Rio de Janeiro e Itaguaí com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, incluindo-se lançamento em relatório mensal de todos os eventos concluídos, devidamente fiscalizados e aprovados pela **CDRJ**;
- c) Entregar a **CDRJ**, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos e especificações, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- d) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerado pela **CDRJ** como: errados, insuficientes ou inadequados;
- e) Credenciar por escrito, junto a **CDRJ**, e manter no local de trabalho enquanto durar o Contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos a **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da **CDRJ**;
- h) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados na alínea "f" do parágrafo segundo, desta Cláusula;
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- j) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- l) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados a **CDRJ**, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua

responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causado aos equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;

- m) Entregar a obra, pronta e acabada, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominada FISCALIZAÇÃO;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto a operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Caberá a **CDRJ** informar à **CONTRATADA** a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- g) Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência,



imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou para fiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigido por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da **CDRJ**, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria **CDRJ**;
- e) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos;


CDRJ
DICT

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embarços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso, poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização a **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerida recuperação judicial;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;







- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 329.074,78** (trezentos e vinte e nove mil setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no subitem 4.5.4.1, do Edital. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Edital de Concorrência Nº 003/2007**, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213401 - Manutenção de Bens Móveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência, por ventura, existente no presente contrato será dirimida pela Lei 8.666/93, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.



E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2008

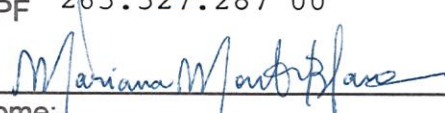


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELO
Diretor Presidente



RODOPLEX ENGENHARIA LTDA
RICARDO DE ABREU VOMHOF
Diretor Gerente

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: _____
CPF 265.527.287 00
- 2) 
Nome: _____
CPF 102587517-62